

Recorrente : AMA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE S/S LTDA
BERNARDO LOKCHIN
Assunto : ISSQN-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA
2) PROCESSO 001.101595.12.3 (001 106557 11 4)
Recorrente : GESTÃO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

Porto Alegre, 04 de junho de 2012.

LUIS FELIPE OHLWEILER DOS SANTOS, Coordenador da 1ª Câmara.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTA PLÁSTICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, através da Comissão Permanente designada pela portaria 172 de 11 de julho de 2008, para processar inscrições dos artistas plásticos no Cadastro Municipal de Artista Plásticos - CMAP e com base no Decreto 15.808 de 18/01/08, torna público a relação artistas incluídos no Cadastro Municipal de Artista Plástico a partir da data desta publicação.

INSCRIÇÃO	ARTISTA	PROCESSO
45	Heloisa Angela Crocco Sellins	001.009873.12.0
46	Denize Sanches de Araújo	001.010234.12.8
47	Bruno Silva Borne	001.012636.12.6
48	Marcos Schiefferdecker	001.018241.12.3
49	Elsa Menezes da Silva	001.019669.12.7

Porto Alegre, 06 de junho de 2012.

SERGIUS GONZAGA, Secretário Municipal da Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 633/2012

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS Nº, 30, de 07 de julho de 2005, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS), com a finalidade de fomentar a captação de notificações, manejo e análise de dados e informações estratégicas relevantes à prática da vigilância em saúde, bem como congregar mecanismos de comunicação avançados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3252 de 22 de dezembro de 2009, Seção IV – Das Competências dos Municípios, art. 23, item X – “coordenação das ações de resposta às emergências de saúde pública de importância municipal” e Art. 15 “Para o enfrentamento das emergências em saúde pública nas diferentes esferas de gestão, o sistema de saúde conta com uma rede integrada de unidades de alerta e resposta, denominada de Rede de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde – Rede CIEVS”;

CONSIDERANDO o registro e a percepção de mudanças importantes no padrão de ocorrência das doenças infecciosas e na dinâmica de transmissão dos seus agentes, bem como a ocorrência do elevado número de agravos inusitados, situações de emergências epidemiológicas de natureza infecciosa, catástrofes e outras, com conseqüente irrupção de surtos e epidemias causados por inúmeros agentes de natureza tóxica, infecciosa ou desconhecida;

CONSIDERANDO que as Secretarias de Saúde dos Municípios compartilham a responsabilidade pela notificação, verificação e resposta às emergências em saúde pública, elencados no Anexo II da PORTARIA N.º 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011 (DOU de 26/01/2011 Seção I pág. 37)

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, em conformidade com a Lei Nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, são obrigados a comunicar aos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) a ocorrência de emergências em saúde pública de relevância nacional;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde devem comunicar à autoridade Pública doença cuja notificação seja compulsória, sob pena de cometimento do crime de omissão de notificação de doença previsto no art. 269 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que é necessário regulamentar a estruturação, fluxo de informações e responsabilidades na esfera municipal do sistema de vigilância em saúde frente às emergências em saúde pública;

CONSIDERANDO que a SMS necessita dispor de informações epidemiológicas para identificar precocemente emergências de relevância municipal, estadual e nacional, formulando respostas adequadas e oportunas, bem como monitorar e avaliar as intervenções implementadas potencializando a busca de maior efetividade;

CONSIDERANDO O compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de se integrar à rede estadual e nacional coordenada pelo Centro de

Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS), implantado na Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS);

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde – CGVS, composta pelas Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária, Saúde Ambiental e do Trabalhador, necessita dispor de informações epidemiológicas atualizadas para detectar precocemente, verificar, responder e monitorar Emergências em Saúde Pública de Importância Nacional e Estadual em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde - CEVS na resolução oportuna das emergências identificadas,

CONSIDERANDO que o novo Regulamento Sanitário Internacional tem como propósito “prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais” (RSI-2005) e que, no âmbito do município é responsabilidade do CIEVS - Porto Alegre coordenar ações em consonância com o RSI;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o CIEVS (**Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde**) PORTO ALEGRE que integra a Coordenadoria Geral de vigilância em Saúde (CGVS) da Secretaria Municipal de Saúde, devendo funcionar em regime de 24 horas, com a finalidade de fomentar a captação de notificações, mineração, manejo, análise epidemiológica dos dados e resposta oportuna às emergências em saúde pública de relevância nacional, estadual e municipal, bem como de congregar mecanismos de comunicação avançados.

§ 1º Conforme Protocolos Nacionais entende-se por emergência em saúde pública de importância nacional, o evento de saúde pública que apresente risco de propagação ou disseminação para mais de uma Unidade Federada (Estado ou Distrito Federal), com priorização das doenças de notificação imediata e outros eventos de saúde pública (independentemente da natureza ou origem), depois de avaliação de risco, e que possa necessitar de resposta nacional imediata.

§ 2º No âmbito da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, entende-se por emergência em saúde pública de importância estadual, o evento de saúde pública que, a partir de avaliação de risco, apresente risco de propagação ou disseminação para mais de um município, e que possa necessitar de resposta estadual e/ou nacional coordenadas.

§ 3º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, entende-se por emergência em saúde pública de importância municipal, o evento de saúde pública que, a partir de avaliação de risco, apresente risco de propagação ou disseminação dentro do município, e que possa necessitar de resposta municipal e/ou estadual e/ou nacional coordenadas.

§ 4º Considera-se como evento, de acordo com a Portaria N.º 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011 de doenças e agravos de notificação imediata do Ministério da Saúde, “cada caso suspeito ou confirmado de doença de notificação imediata; agregado de casos de doenças que apresentem padrão epidemiológico diferente do habitual (para doenças conhecidas); agregado de casos de doenças novas; epizootias e/ou mortes de animais que podem estar associadas à ocorrência de doenças em humanos; outros eventos inusitados ou imprevisíveis, incluindo fatores de risco com potencial de propagação de doenças, como desastres ambientais, acidentes químicos ou radionucleares”.

Art. 2º - Compete ao CIEVS/Porto Alegre:

I - Monitorar um conjunto de doenças e/ou eventos que, pelo seu elevado potencial de disseminação e/ou riscos à saúde pública, necessitam de acompanhamento por parte da CGVS/SMS, incluindo também, a ocorrência de "agravos inusitados", casos ou óbitos de doença de origem desconhecida ou alteração no padrão epidemiológico de doença conhecida;

II - divulgar e manter meio de comunicação permanente e eficiente (telefone, fax e e-mail), para recebimento das notificações de emergências em saúde pública, 24 horas por dia, todos os dias do ano, provenientes de sua área de abrangência;

III - notificar à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), em até 24h, todas as emergências em saúde pública de relevância municipal, estadual e nacional;

IV - verificar, em até 24h, junto a Rede de Serviços de Saúde, a veracidade e relevância das notificações recebidas, pelos diversos meios de monitorização;

V - orientar, de forma ágil, as medidas adequadas para a investigação epidemiológica e bloqueio da disseminação de doenças;

VI - enviar, aos locais de ocorrência das notificações, equipes treinadas para detecção e resposta de surtos, sempre que necessário;

VII - manter disponível equipe técnica, equipamentos, transporte e insumos necessários para o processo de verificação e resposta às emergências em saúde pública, durante 24 horas, inclusive nos finais de semana e feriados;

VIII - manter meio de comunicação permanente com o CIEVS estadual;

IX – acionar, em surtos ou emergências em saúde pública, o Laboratório Central de Saúde Pública do Município e Laboratório Central do Estado do RS (LACEN/RS), que deverão designar técnico e telefone de contato para receber, em período integral, as amostras biológicas provenientes do campo, devendo priorizá-las, a fim de emitir os resultados em tempo oportuno;

X - apoiar a CGVS em todas as investigações de emergências em saúde pública, dentro de sua área de abrangência, quando necessário;

XI - solicitar apoio da SES/RS e SVS/MS, quando julgar necessário;

XII – contribuir, sempre que possível, com treinamentos e capacitações para corpo técnico da CGVS, Rede de Atenção Básica e Hospitalar, Defesa Civil e outros setores envolvidos nos eventos e/ou doenças em Porto Alegre.

Art. 3º - O CIEVS - Porto Alegre estruturar-se-á da seguinte maneira:

I - Física – O CIEVS - Porto Alegre será instalado em sala específica do prédio da CGVS, situado à Av Padre. Caciue, 372, 6º andar, Bairro Menino Deus, CEP 90810-240, onde funcionarão sala de situação e sala para reunião/audioconferência, atendendo a proposta apresentada pela SVS/MS para os municípios.

II - Equipamentos – A EVDT/CGVS/SMS recebeu os seguintes equipamentos da SVS/MS: 01(um) Servidor, 02 (dois) Microcomputadores (desktop), 01 (dois) Notebooks, 01 (um) Smartphone (PDA + TELEFONE) – GSM, 01 (uma) Impressora Multifuncional, 01 (um) Rack para acomodar equipamentos, 01 (um) Switch, 01 (um) Path panel 16 portas utp, 01 (um) Path panel 8 portas telefonia, 02 (dois) GPS/Rádio comunicador, 01 (um) equipamento para Áudio conferência, 01 (um) No-Break e 01 (um) Serial ATA para voz sobre IP;

III - Os referidos equipamentos serão utilizados e gerenciados pela Coordenação do CIEVS - Porto Alegre;

IV - Para o completo funcionamento destes equipamentos a SMS disponibilizará serviço de voz e dados;

V - Recursos Humanos – O CIEVS - Porto Alegre deverá contar com a seguinte estrutura de recursos humanos:

VI – O CIEVS - Porto Alegre funcionará 24 horas por dia, nas modalidades presencial (durante os dias da semana) e à distância (sobreaviso - durante noites, feriados e finais de semana), durante todos os dias do ano e poderá ser acionada por telefone (fixo e celular), fax, correio eletrônico e outros meios de comunicação, pelos profissionais da área da saúde dos três níveis de gestão do SUS e demais áreas que tenham interesse na saúde coletiva;

Art. 4º A estrutura do CIEVS - Porto Alegre compreende:

I – Equipe Gestora/executiva;

II – Colegiado de gestão (Comitê CIEVS);

III – Sala de situação;

IV – Colegiado Ampliado;

§ 1º - Equipe Gestora/Executiva será composta:

I- por representante do Secretário Municipal de Saúde,

II- pelo coordenador da ASSEPLA,

III- pelo coordenador da CGVS,

IV- pelo coordenador do CIEVS.

A composição da equipe de trabalho diário será de 03 técnicos de nível superior com formação e/ou experiência em Epidemiologia, com experiência em vigilância em saúde; 01 assistente administrativo, 01 técnico em tecnologia da informação, para suporte, de segunda a sexta-feira, no período diurno;

§ um dos técnicos deverá ser membro da EVDT/CGVS.

Parágrafo Único: Em situações de emergência, poderão ser acionados a qualquer tempo, servidores com notório saber para o evento específico;

§ 2º - O colegiado de gestão será composto:

I - pelo coordenador do CIEVS, (designado pelo Secretário Municipal de Saúde);

II – pelo coordenador da CGVS;

III – pelos chefes das equipes que compõem a CGVS;

IV – GRSS;

V – CGRABS;

VI – Coordenação de Urgências;

VII – Gabinete do Secretário;

VIII – Laboratório Central de Saúde Pública do Município de Porto Alegre;

IX – ASSECOM;

§ 3º- O colegiado ampliado será composto pelos membros do Colegiado de Gestão e por representante dos seguintes setores/instituições:

I - Defesa Civil;

II – Gabinete do Prefeito;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Gestor do 156;

V - Outros setores convidados por membros do CIEVS, conforme a situação epidemiológica exigir;

VI – Conselho Municipal de Saúde;

Art. 5º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos surgidos na aplicação desta Portaria serão apreciados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde aos 30/05/2012.

MARCELO BÓSIO
Secretário Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO 080/2012

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Aprovar a manutenção da inscrição no CMAS para o ano de 2012 das seguintes entidades:

- Associação Comunitária Crescendo Juntos - inscrição número 009.
- AAPECAN - Associação de Apoio a pessoas com Câncer - inscrição número 060.
- Associação de Pais e Amigos do Centro Abrigado Zona Norte-APACAZON - inscrição número 070.
- CAI - Centro de Atendimento Integrado - inscrição número 080.
- CLIPE - Associação Clínica Psicopedagógica Especializada - inscrição número 041.
- Associação - CT Centro Terapêutico - inscrição número 044.
- Associação de Pais do GENEAMM 1º de Maio - ASPAIS - inscrição número 027.
- Associação Cultural e Beneficente Ilê Mulher - Ilê Mulher - inscrição número 037.
- ONG Parceiros Voluntários - inscrição número 039.
- Secretariado de Ação Social da Arquidiocese de Porto Alegre - inscrição número 078.
- Associação de Cegos Louis Braille - ACELB - inscrição número 014.
- Associação Madre Teresa de Jesus - inscrição número 067.
- Associação Beneficente AMURT - AMURTEL - inscrição número 046.

Sessão Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, em 28 de maio de 2012.

JOÃO VIRGÍLIO DE ALMEIDA GARCIA, Presidente.

RESOLUÇÃO 079/2012

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Aprovar a adequação estatutária, conforme a Resolução 079/2011, das seguintes entidades de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social:

- Associação de Ensino e Assistência Social Santa Tereza de Jesus - inscrição número 119.
- Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus - AMBOJES - inscrição número 118.
- Associação Comunitária Crescendo Juntos - inscrição número 009.
- AAPECAN – Associação de Apoio a Pessoas com Câncer - inscrição número 060.
- Associação de Pais e Amigos do Centro Abrigado Zona Norte - APACAZON - inscrição número 070.
- CAI - Centro de Atendimento Integrado - inscrição número 080.
- CLIPE - Associação Clínica Psicopedagógica Especializada - inscrição número 041.
- Associação - CT Centro Terapêutico - inscrição número 044.
- Associação de Pais do Centro de Educação e Assistência Meninos e Meninas CENEAMM 1º de Maio - inscrição número 027.
- Associação Cultural e Beneficente Ilê Mulher - Ilê Mulher - inscrição número 037.
- Núcleo Espírita Fraternidade - inscrição número 112.
- Associação Missionária de Beneficência - Centro São José - inscrição número 110.
- Associação de Moradores Núcleo Prisma e Arredores - inscrição número 092.
- Instituto Geração Tricolor - IGT - inscrição número 072.
- Instituto Cultural São Francisco de Assis - ICSFA - inscrição número 095.
- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre - APAE - inscrição número 024.
- Federação Espírita do Rio Grande do Sul - FERGS - inscrição número 088.
- Centro Comunitário Jardim Renascença - inscrição número 066.